



PARECER JURIDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 000.741/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Município de Baixo Guandu/ES, com o objetivo de formalizar a contratação direta, por meio de dispensa de licitação em razão do valor, para a aquisição de gêneros alimentícios, especificamente pó de café, café em grãos e açúcar. A demanda visa atender às necessidades da Sede Administrativa da Prefeitura, do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme consta expressamente às fls. 1 a 6 dos autos.

O procedimento teve início com o requerimento conjunto das autoridades competentes (fls. 1 e 2), no qual se informou a decisão de não elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), com amparo no artigo 8º, inciso I, do Decreto Municipal nº 7.481/2023, bem como no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os Documentos de Formalização de Demanda (DFDs) foram devidamente preenchidos e assinados (fls. 4 a 6), consolidando as necessidades das respectivas secretarias. Em seguida, foi elaborado o Termo de Referência (fls. 7 a 17), que detalhou o objeto, as especificações técnicas, as quantidades estimadas, os prazos de entrega e os critérios de recebimento, estimando o valor global inicial da contratação em R\$ 46.564,40.

Para garantir a ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa, o Setor de Compras realizou pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), identificando Atas de Registro de Preços e dispensas de outros órgãos, conforme documentos de fls. 29 a 46. Além disso, publicou Aviso de Apresentação de Propostas no Diário Oficial do Estado (fls. 24 a 26) e no portal do Município (fls. 27 e 28), concedendo prazo para que fornecedores interessados apresentassem suas cotações.

A administração recebeu propostas comerciais de diversas empresas, destacando-se as apresentadas pela Kennedy Alimentos Ltda. (fls. 49 a 60), Norte Comercial Ltda. (fls. 61 a 72) e Três Corações Alimentos S.A. (fls. 73 a 86).

No decorrer da instrução processual, a Secretária Municipal de Administração proferiu despacho (fl. 89) determinando a adequação do quantitativo inicialmente solicitado para o item pó de café. Com base no relatório de inventário do almoxarifado (fl. 88), que indicava a existência de saldo em estoque, a quantidade do respectivo item destinado à Secretaria de Administração foi reduzida de 1.000 pacotes para 800 pacotes.

Com a nova formatação das quantidades, o Setor de Compras elaborou os Quadros Comparativos de Preços (fls. 90 a 101), apurando-se o valor total vencedor de R\$ 36.220,40.

Por fim, o Setor de Compras emitiu documento informativo (fl. 102) atestando que a soma das despesas da mesma natureza no exercício financeiro de 2026, incluindo a presente aquisição, não ultrapassa o limite legal estabelecido para a dispensa de licitação.

Os autos foram então encaminhados a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer técnico, conforme despacho de fl. 103.

É o relatório.



2. DO ALCANCE DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre registrar que a competência desta Assessoria Jurídica restringe-se à análise da legalidade, da conformidade formal e da adequação material do procedimento administrativo aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

A atuação deste órgão consultivo possui caráter estritamente técnico-jurídico. Desse modo, não cabe a esta Assessoria emitir juízo de valor sobre aspectos de conveniência e oportunidade da contratação, tampouco sobre escolhas de natureza eminentemente administrativa, operacional ou financeira.

A definição das quantidades solicitadas, a escolha das especificações dos produtos (como o tipo de torra do café ou o peso das embalagens), a viabilidade orçamentária e a necessidade real de abastecimento dos setores são matérias de responsabilidade exclusiva dos gestores públicos e das autoridades requisitantes, que detêm a capacidade técnica e o conhecimento da realidade administrativa para fundamentar tais decisões. O presente parecer, portanto, avalia se o caminho percorrido pela Administração até este momento atende aos rigores da lei de licitações.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS REQUISITOS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação direta sem processo licitatório competitivo é uma exceção à regra constitucional de licitar, sendo autorizada apenas nas hipóteses taxativamente previstas em lei. No presente caso, a Administração ampara sua pretensão no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a determinado limite, atualizado anualmente.

Conforme registrado no documento de fl. 2, o limite atualizado aplicável ao exercício de 2026, por força do Decreto nº 12.807/2025, é de R\$ 65.492,11 para compras e outros serviços. A presente aquisição, cujo valor global apurado no mapa de lances atingiu o montante de R\$ 36.220,40 (fls. 100 e 101), enquadra-se perfeitamente no limite financeiro estipulado pela legislação federal.

Além do limite de valor, a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 72, exige a instrução do processo de contratação direta com documentos essenciais. Observa-se que a Administração juntou o Documento de Formalização de Demanda (fls. 4 a 6) e o Termo de Referência (fls. 7 a 17).

Nesse contexto, verifica-se também a regularidade da decisão de não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP). A medida encontra respaldo expresso no artigo 8º, inciso I do Decreto Municipal nº 7.481/2023, que torna opcional a elaboração do ETP em âmbito municipal para contratações cujos valores se enquadrem nos limites do artigo 75 da lei federal, dispensando assim formalidades excessivas em compras de menor complexidade e impacto financeiro, conforme justificado à fl. 2.

Portanto, os pilares legais exigidos para a instauração da dispensa de licitação por valor estão formalmente demonstrados nos autos.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



A justificativa para a contratação é elemento indispensável em qualquer processo de despesa pública, servindo para demonstrar o interesse público subjacente à demanda.

De acordo com as motivações registradas nos Documentos de Formalização de Demanda (fls. 4 a 6) e reproduzidas no item 2 do Termo de Referência (fl. 7), a aquisição do pó de café, do café em grãos e do açúcar visa garantir o fornecimento contínuo desses gêneros alimentícios aos servidores da Sede Administrativa da Prefeitura, do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como aos visitantes e munícipes atendidos nestes setores.

A Administração esclarece ainda, à fl. 7, que os quantitativos foram estimados com base no consumo verificado nos últimos doze meses, retratando uma demanda real e medida. Tal fundamentação apresenta-se juridicamente adequada, lógica e suficiente. O fornecimento de café e açúcar constitui prática administrativa corriqueira, voltada a prover condições mínimas e adequadas de acolhimento e trabalho nos recintos públicos, alinhando-se aos princípios da eficiência e da razoabilidade.

5. DA PESQUISA DE PREÇOS E DO QUADRO COMPARATIVO

A verificação de que os preços contratados refletem a realidade do mercado é um dos pontos mais sensíveis da contratação pública. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu parâmetros rigorosos para a pesquisa de preços, priorizando consultas em portais oficiais.

A análise dos autos revela que o Setor de Compras conduziu a precificação de forma diligente e diversificada. Conforme documentos de fls. 29 a 46, a Administração realizou consultas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), identificando contratações similares e Atas de Registro de Preços firmadas por outras entidades governamentais. Foram pesquisados, por exemplo, o Consórcio Público da Região Noroeste (fl. 29), o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim (fl. 34), a Câmara Municipal de João Neiva (fl. 37) e a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (fl. 41). A utilização dessas informações extraídas de fontes oficiais atende diretamente às diretrizes legais de estimativa de despesa.

Ademais, para expandir a competitividade, a Administração conferiu ampla publicidade à sua intenção de compra, publicando o Aviso de Dispensa no Diário Oficial (fls. 24 e 25), ato que resultou na obtenção de propostas diretas de fornecedores como Kennedy Alimentos Ltda. (fl. 49), Norte Comercial Ltda. (fl. 61) e Três Corações Alimentos S.A. (fl. 73).

Todo esse esforço de pesquisa foi consolidado nos Quadros Comparativos de Preços constantes às fls. 90 a 101. A planilha elaborada pela Administração demonstra com clareza o valor unitário e total ofertado por cada fornecedor para cada lote e item, apurando o menor preço possível e estabelecendo a vantajosidade da contratação. O procedimento adotado reflete total transparência e alinhamento com a legislação aplicável.

6. DA INFORMAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS SOBRE DESPESAS NO EXERCÍCIO

Para a validade da contratação direta com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, é absolutamente essencial garantir que o limite de valor não seja utilizado de forma a caracterizar o fracionamento ilegal de despesas. A lei determina que se deve somar todo o gasto realizado no mesmo exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos da mesma natureza ou ramo de atividade.



Atento a essa exigência normativa, o Setor de Compras emitiu o documento de fl. 102. Nesse relatório, atesta-se de forma expressa que, no exercício de 2026, as despesas realizadas na natureza de "Material de Consumo - Gêneros de Alimentação" somavam o montante de R\$ 26.426,88 (referentes à aquisição de água mineral no processo 11.445/2025).

Somando-se esse valor pretérito ao montante a ser gasto na presente contratação (R\$ 36.220,40), atinge-se o total de R\$ 62.647,28. Sendo o teto legal atualizado o valor de R\$ 65.492,11 (conforme informações de fl. 2), conclui-se objetivamente que a aquisição pretendida não viola a vedação ao fracionamento de despesa. O controle financeiro foi corretamente executado e documentado pela Administração, garantindo a lisura do enquadramento legal da dispensa de licitação.

7. DA ANÁLISE DO CNAE E DAS CERTIDÕES FISCAIS DAS EMPRESAS VENCEDORAS

A regularidade fiscal, trabalhista e a compatibilidade da atividade econômica desenvolvida pelo fornecedor com o objeto da compra são requisitos inafastáveis para a celebração de contratos com a Administração Pública. Nos autos, duas empresas sagraram-se vencedoras de itens distintos, sendo imperativa a análise da documentação de ambas.

7.1. Da empresa Norte Comercial Ltda.

A empresa Norte Comercial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 42.177.391/0001-64, sagrou-se vencedora no fornecimento do pó de café e do açúcar.

A análise de seu Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fl. 64) demonstra que a empresa possui como atividade econômica principal o CNAE 46.91-5-00 (Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios). Esta classificação é plenamente compatível com o fornecimento de gêneros alimentícios, atestando a capacidade técnica e o ramo de atuação adequado da proponente.

No tocante à regularidade exigida pelo artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa apresentou:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União, válida (fl. 66);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida (fl. 67);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, válido (fl. 68);
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, válida (fl. 69);
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, válida (fl. 70).

A empresa apresentou ainda declaração de que não emprega menores em situações vedadas pela lei (fl. 72) e declaração de pleno acordo com o Termo de Referência (fl. 71). A referida pessoa jurídica encontra-se integralmente habilitada.

7.2. Da empresa Três Corações Alimentos S.A.

A empresa Três Corações Alimentos S.A., por meio de sua filial inscrita no CNPJ sob o nº 63.310.411/0031-19, venceu o item destinado ao fornecimento de café em grãos.



De acordo com o seu cadastro apresentado à fl. 77, a atividade principal é registrada sob o CNAE 46.39-7-01 (Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral), possuindo ainda atividade secundária sob o CNAE 46.21-4-00 (Comércio atacadista de café em grão). A pertinência temática com o objeto é, portanto, inquestionável.

No que tange à regularidade fiscal e trabalhista, constam nos autos:

- a) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Federais, válida (fl. 78);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida (fl. 79);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, válido (fl. 80);
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, válida (fl. 81);
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, válida (fl. 82).

A empresa também anexou as declarações exigidas pela lei e pelo instrumento convocatório, referentes à proibição de trabalho infantil (fl. 83) e à concordância com os termos da contratação (fl. 84). Cumpre, desse modo, com todas as exigências habilitatórias.

8. DO APONTAMENTO DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS

Considerando todo o esforço de pesquisa, o Mapa Comparativo (fls. 100 e 101) apontou de forma clara as empresas detentoras dos melhores preços para a Administração Pública Municipal, conforme delineado a seguir:

Para o fornecedor **Norte Comercial Ltda. (CNPJ nº 42.177.391/0001-64)**, restaram adjudicados os seguintes itens:

- Item 02 (Destinado à Administração): 800 pacotes de Café moído e torrado, pelo valor unitário de R\$ 25,90, totalizando R\$ 20.720,00;
- Item 03 (Destinado à Administração): 50 pacotes de Açúcar cristal de 5kg, pelo valor unitário de R\$ 16,90, totalizando R\$ 845,00;
- Item 04 (Destinado à SEDES): 96 pacotes de Café moído e torrado, pelo valor unitário de R\$ 25,90, totalizando R\$ 2.486,40;
- Item 05 (Destinado à SEDES): 10 pacotes de Açúcar cristal de 5kg, pelo valor unitário de R\$ 16,90, totalizando R\$ 169,00.

O valor total devido a esta empresa soma a quantia de **R\$ 24.220,40**.

Para o fornecedor **Três Corações Alimentos S.A. (CNPJ nº 63.310.411/0031-19)**, restou adjudicado o seguinte item:

- Item 01 (Destinado ao Gabinete): 400 pacotes de Café em grãos de 250g pelo valor unitário de R\$ 30,00, totalizando **R\$ 12.000,00**.

Com a consolidação desses valores, a contratação global resulta no montante exato de **R\$ 36.220,40** (trinta e seis mil, duzentos e vinte reais e quarenta centavos).



9. CONCLUSÃO

Ante o extenso exposto e considerando a documentação que compõe o presente processo administrativo, esta Assessoria Jurídica conclui que o procedimento de Dispensa de Licitação se encontra revestido das formalidades legais exigidas pelo artigo 75, inciso II, e pelo artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Desse modo, o parecer é favorável ao prosseguimento da contratação, recomendando-se as seguintes providências finais à autoridade competente:

a) a ratificação da despesa e a consequente adjudicação dos itens às empresas Norte Comercial Ltda. e Três Corações Alimentos S.A., nos exatos valores apontados no tópico 8 deste parecer;

b) a emissão dos respectivos empenhos, condicionada à verificação de existência de saldo na dotação orçamentária informada no Termo de Referência;

c) a publicação do extrato do ato de autorização da dispensa no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme prevê a legislação vigente;

d) a certificação, no momento da assinatura de eventual instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho, de que as certidões de regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras permanecem dentro de seus respectivos prazos de validade.

É o parecer.

Baixo Guandu/ES, 23 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)
VITOR RIZZO MENECHINI
Assessor Jurídico - Portaria nº 473/2023

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7A39-0EB0-88B7-464B> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7A39-0EB0-88B7-464B



Hash do Documento

3A3904AC6822FFDC465E89C3D23323B1156C4BD26A20CBB5B76C2F7876B374F6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/04/2026 é(são) :

Vitor Rizzo Menechini (Signatário) - em 23/04/2026 10:19 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.15

AC: AC OAB G3

